



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 246, de 10 de Maio de 2.001

Dá nova redação aos parágrafos 1.º e 2.º, do Art. 97, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Manhuaçu.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - O § 1.º do Art. 97, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Manhuaçu, para a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1.º A licença a que trata o Art. 97, poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do funcionário, deste que comunica com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou no interesse do serviço”.

Art.2.º (VETADO)

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu _ MG, 10 de Maio de 2.001


João Batista Gomes
Prefeito Municipal